



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.398, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre dispensação de medicamentos no Hospital Municipal no período noturno e aos finais de semana e dias feriados.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Hospital Municipal obrigado, através de sua farmácia, a distribuir medicamentos no período noturno e aos finais de semana e dias feriados, exclusivamente aos pacientes ali atendidos.

§ 1º Os medicamentos a serem dispensados serão os típicos de pronto socorro, tais como antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos.

§ 2º A dispensação dos medicamentos dar-se-á em receituário específico.

§ 3º Para receber as medicações prescritas, será necessário apresentar, além do receituário de que trata o § 2º anterior, o cartão SUS e o Cartão da Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 7 de junho de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma
em 07/06/2021